CONTRATO N.º 086/2023

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **INV SERVIÇOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 36.216.436/0001-60, com sede à Rua Ettore Giovanni Perizzolo, 609, apartamento 202, Bairro Humaitá, município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.705-062, telefone n.º (54) 9153-7511, e-mail: adm@inovacaoarbitragens.com.br, neste ato representada pelo Sr. Fabio Costa dos Santos, brasileiro, casado, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º 011.247.830-16, RG n.° 1091425197, residente e domiciliado na Rua Ettore Giovanni Perizzolo, 609, apartamento 202, Bairro Humaitá, município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.705-062, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório **Pregão Presencial N.º 007/2023** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 2.313, de 18 de novembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos de futsal e voleibol para o exercício de 2023,** para realização da Taça Municipal de Futsal e dos Jogos de Integração de Voleibol. A prestação dos serviços obedecerá às datas e horários, de acordo com o que prevê o carnê dos jogos de cada competição. A equipe de arbitragem obedecerá às regras previstas no regulamento de cada campeonato. Conforme especificações e quantitativos detalhados no Anexo I, que é parte integrante do Edital de Pregão Presencial.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global estimado de R$ 18.410,14 (dezoito mil quatrocentos e dez reais e catorze centavos),** referente a prestação de serviços de arbitragem para os jogos de futsal e voleibol para o exercício de 2023, entendido este como o preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato. Conforme os valores detalhados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário por Jogo	Valor Total por Rodada/Noite	Valor Total por Fase
1	Serviços de arbitragem da 22ª TAÇA MUNICIPAL DE FUTSAL - 2023, categorias: força livre, veterano, feminino e sub 16, sendo necessários 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário com a função de anotador/cronometrista, os jogos serão realizados no Ginásio Esportivo Municipal e/ou no CEBOVI - Centro Comunitário de Boa Vista, no segundo semestre 2023.	7 rodadas (Ref. 4 jogos por noite) Fase Classificatória	R$ 341,67	R$ 1.366,68	R$ 9.566,76
		2 rodadas (Ref. 4 jogos por noite) Fase Semifinal	R$ 396,67	R$ 1.586,68	R$ 3.173,36
		1 rodada (Ref. 4 jogos por noite) Fase Final	R$ 463,33	R$ 1.853,32	R$ 1.853,32
2	Serviços de arbitragem para os Jogos de Integração de Voleibol - 2023, categorias adulto misto e infantil misto, sendo necessários 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário com a função de anotador/cronometrista, os jogos serão realizados no Ginásio Esportivo Municipal e/ou no CEBOVI - Centro Comunitário de Boa Vista, no segundo semestre 2023.	10 rodadas (1 jogo por noite)	R$ 381,67	R$ 381,67	R$ 3.816,70
	Valor Total Global:		**R$ 18.410,14**		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a realização dos jogos, com a efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser entregue no primeiro dia útil após o jogo.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

Obs.: Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser entregue cópia(s) da(s) súmula(s) do(s) jogo(s), assinada(s) pelo(s) árbitro(s), com o consentimento do Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente conforme o índice oficial do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

1018 – Realização de Eventos Esportivos

3.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (5023)

1 - Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes,

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada através de Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) A equipe de arbitragem deverá estar devidamente uniformizada e portar os equipamentos esportivos essenciais para a realização dos serviços, tais como: placas indicativas de substituição e acréscimos, apitos, cartões, bandeiras e cronômetros;

d) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

g) Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto contratado, tais como deslocamento até o município (local de realização dos jogos), alimentação, uniforme, material de utilização das equipes de arbitragem e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pela Contratada em prestar os serviços, objeto do presente contrato, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 007/2023** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 2.313, de 18 de novembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 06 de setembro de 2023.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Fabio Costa dos Santos,
INV SERVIÇOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA – ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Klein,
CPF: 006.105.450-00

Mara Cristina Zirbes Godoy,
CPF: 624.469.160-15.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO